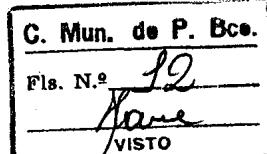




Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI Nº 115/97

### Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 04 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 115/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal em Defesa ao Idoso (Idosos), vinculado ao Departamento de Ação Social - será composto por 14 (quatorze) membros

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta, Agustinho Rossi e Germano Corona

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de setembro de 1997

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

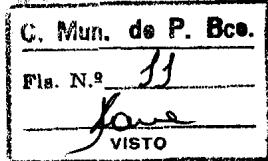
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 758/97

LEI Nº: **1655**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1644 do dia 02 de outubro de 1997



# DIARIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1644 - Quinta-feira, 2 de outubro de 1997

## LEI Nº 1.655

Data: 24 de setembro de 1997.

Súmula: Instituto Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, partitário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta, Agustinho Rossi e Germano Corona.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 1997.

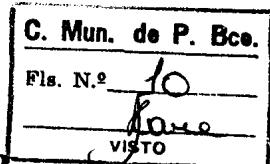
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI N° 115/97

**Súmula:** Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

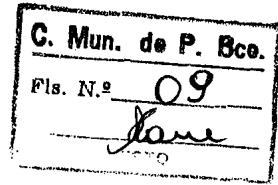
**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

**Art. 5º** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº ..... 115/97. O Vereador ..... REGELES.....

Pato Branco \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RÉGES HENRIQUE PALAORO**

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 08/09/97



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08  
Jane  
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/97

Buscam os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta e Agustinho Rossi, obter o apoio do Plenário através do Projeto de Lei nº 115/97, para instituir o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, prioritário e deliberativo.

O Projeto prevê que o Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, órgão permanente, cuja escolha será a promoção de uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, possibilitando sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Esta relatoria analisando a matéria, tendo em vista ser a mesma conveniente, oportuna, bem como, visa assegurar melhores condições de vida, através do exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

Ornaldo Corona - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 07  
Pare  
VISTO

## COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/97

Pretendem os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta e Agustinho Rossi, obter o apoio do Plenário através do Projeto de Lei nº 115/97, para instituir o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, prioritário e deliberativo.

O Projeto prevê atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, entre os quais formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal ao Idoso.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista que é obrigação da sociedade e especialmente de nós parlamentares, sermos solidários com os idosos, pessoas que muito contribuíram com o desenvolvimento de nossa cidade, bem como, é nossa obrigação defender os direitos mínimos necessários e imprescindíveis para melhorar a qualidade de vida.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997

Enio Ruaro - Presidente

Roberto Carlos Chioqueta - Membro

Vilson Dala Costa - Membro

Anadea Pereira - Membro

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Relator



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 06  
Jane  
VISTO

## COMISSÃO DE

*Justiça e Pedaço*

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/97

Buscam os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta e Agustinho Rossi, obter o apoio do Plenário através do Projeto de Lei nº 115/97, para instituir o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, prioritário e deliberativo.

O Projeto prevê a promoção de uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que as ações com relação a política municipal ao Idoso são extremamente necessárias e de grande relevância, visando assegurar melhores condições de vida, através do exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997.

*Réges Henrique Pallaoro*  
Presidente

*Afonso*  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

*Orceli Alves Martins* - Relator

*Enio Ruaro* - Membro

*Gilmar L. Arcari*  
Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data	04/09/97
Assinatura	<i>Julie</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

**EXMO. SR.**

**GILMAR LUIZ ARCARI**

**DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Julie</i>
VISTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI N° 115/97

Súmula: Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

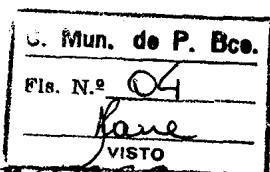
V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

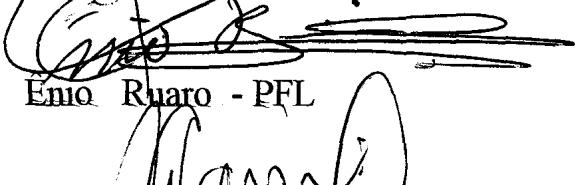
# Câmara Municipal de Pato Branco

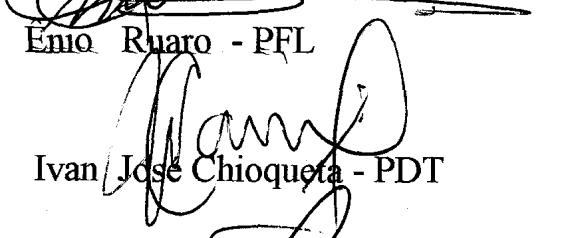
C. Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 03  
Pare  
VISTO

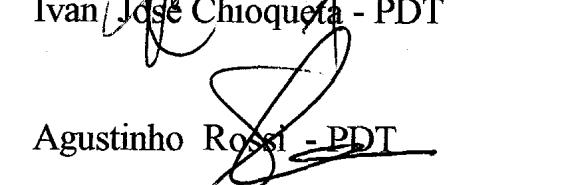
Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 1.997.

  
Aldir Vendruscolo - PFL

  
Enio Ruaro - PFL

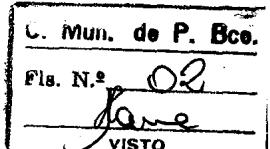
  
Ivan José Chioqueta - PDT

  
Agustinho Rossi - PDT



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/97

Pretende os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para instituir o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo.

Prevê o Projeto de Lei um rol de atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal em Defesa do Idoso, entre os quais de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Cumpre salientar aos nobres edis, que os conselheiros nada receberão por sua participação no colegiado, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Conforme se depreende do Projeto de Lei, o referido conselho será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade, dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

A proposição encontra-se amparada nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso.

Estipula a supra citada legislação, em seu artigo 1º, que a política nacional do idoso tem por objeto assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Sobre o assunto em comento, a Constituição Federal em seu artigo 230 “caput”, assim prescreve:

“Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”



Estado do Paraná

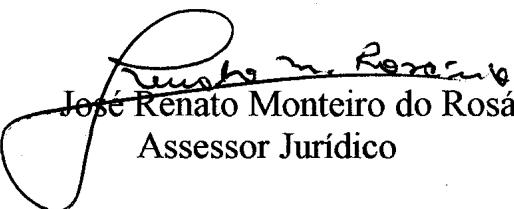
# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 01  
Pare  
VISTO

Feita essas considerações, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1.997.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico